GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 42/2026

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Dulce Bahia Diniz Arthur		CPF/CNPJ: 840.541.236-00
Endereço: Rua do Monte Belo, n° 99028 SI		Bairro: Monte Belo
Município: Itamonte	UF: MG	CEP: 37466-000
Telefone: 35 - 99238-1231	E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Vargem Grande		Área Total (ha): 125,5077
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.570		Município/UF: Itamonte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133006-35A4.89A9.4D64.4B31.942F.5A09.341E.B483		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	4,2785	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	4,2785	Ha	23	531245	7541769

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Manejo Florestal da vegetação nativa (candeia)	4,2785

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila ab		4,2785

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	110,45	M3

1. Histórico:

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2026

Data da vistoria: 19/06/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2026

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a uma área de 4,2785 ha em dois fragmentos, no imóvel denominado Vargem Grande, situado no município de Itamonte - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Vargem Grande, situado no município de Itamonte - MG, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte, sob a matrí

O imóvel de propriedade da Sra. Dulce Bahia Dinis Arthur, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a u

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 26,5570 ha com fitofisionomia de Floresta Nati

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 12,4163 ha, sendo 11,9633 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 0,4530 ha composta por pastag

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus,* segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regenera

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133006-35A4.89A9.4D64.4B31.942F.5A09.341E.B483

- Área total: 131,4458 ha

- Área de reserva legal: 26,3049 ha

Área de preservação permanente: 33,1242 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,8870 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

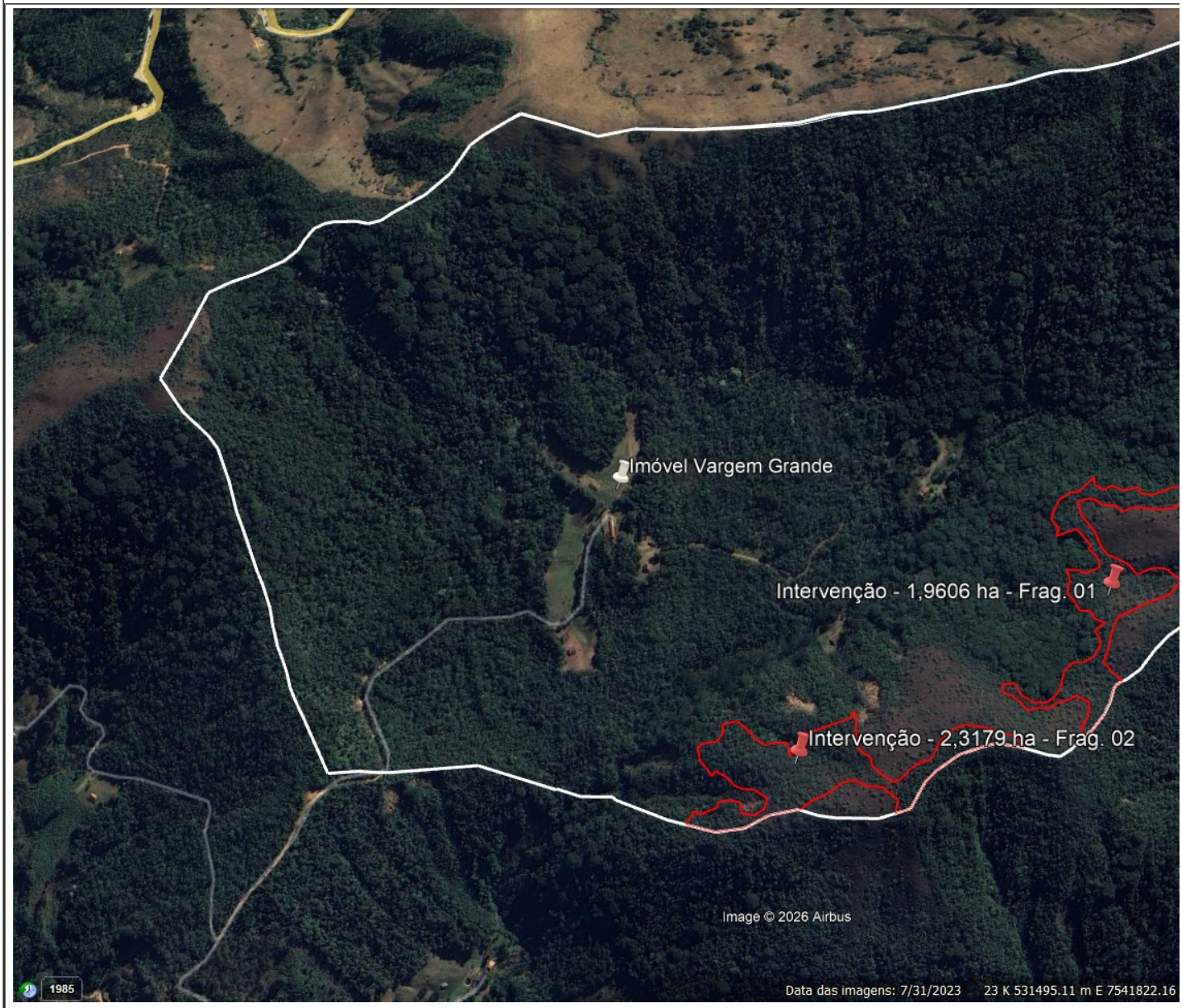
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica reali
Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropapp*
1,9606 ha e 2,3179 ha respectivamente no imóvel denominado Vargem Grande, situado no município de Itamonte - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.7
Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.



Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável - Área: 1,9606 ha / Perímetro: 1767,456 m Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coord confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°59'01,94" e 12,450 m até o vértice F2, de coordenadas N 7541846,939m e E 53192 coordenadas N 7541838,737m e E 531940,106m; 59°06'52,24" e 12,300 m até o vértice F4, de coordenadas N 7541845,051m e E 531950,662m; 117°23'28,57" e 17,714 m 531966,390m; 78°45'09,50" e 21,449 m até o vértice F6, de coordenadas N 7541841,086m e E 531987,426m; 180°29'42,00" e 10,138 m até o vértice F7, de coordenadas N 75 até o vértice F8, de coordenadas N 7541838,637m e E 532030,218m; 96°20'41,55" e 47,137 m até o vértice F9, de coordenadas N 7541833,428m e E 532077,066m; 124°31 7541818,468m e E 532098,817m; 80°36'28,07" e 20,889 m até o vértice F11, de coordenadas N 7541821,876m e E 532119,425m; 246°16'39,20" e 42,139 m até o vértice F 300°01'23,81" e 28,784 m até o vértice F13, de coordenadas N 7541819,326m e E 532055,925m; 246°17'21,06" e 30,825 m até o vérticeF14, de coordenadas N 7541806,930m F15, de coordenadas N 7541804,075m e E 531962,329m; 325°28'48,56" e 12,499 m até o vértice F16, de coordenadas N 7541814,373m e E 531955,245m; 290°03'28 7541824,047m e E 531928,751m; 266°18'45,01" e 23,823 m até o vértice F18, de coordenadas N 7541822,514m e E 531904,977m; 156°11'59,39" e 87,377 m até o vértice F 129°17'07,08" e 47,725 m até o vértice F20, de coordenadas N 7541712,349me E531977,178m; 78°09'29,48"e37,469 m até o vértice F21, de coordenadas N 7541720,038m e F22, de coordenadas N 7541702,308m e E 532034,468m; 223°19'35,29" e 26,312 m até o vértice F23, de coordenadas N 7541683,167m e E 532016,414m; 245°55'18,43" e 72, e E 531949,859m; 198°50'43,85" e 65,464 m até o vértice F25, de coordenadas N 7541591,471m e E 531928,713m; 135°23'04,48" e 35,074 m até o vértice F26, de coord confrontando com a propriedade do Sra. Ingrid Hafran Filardi, com o seguinte azimute e distância: 238°10'05,68" e 10,677 m até o vértice F27, de coordenadas N 7541560,8 vértice F28, de coordenadas N 7541521,423m e E 531927,351m; 221°26'49,82" e 44,142 m até o vértice F29, de coordenadas N 7541488,336m e E 531898,133m; deste, segue azimutes e distâncias: 11°08'37,61" e 48,663 m até o vértice F30, de coordenadas N 7541536,081m e E 531907,538m; 296°06'23,28" e 17,951m até o vértice F31, de coordena 43,146 m até o vértice F32, de coordenadas N 7541524,627m e E 531852,856m; 260°31'00,57" e 28,492 m até o vértice F33, de coordenadas N 7541519,933m e E 53182 coordenadas N 7541545,047m e E 531792,069m; 11°39'02,74" e 11,732 m até o vértice F35, de coordenadas N 7541556,537m e E 531794,438m; 85°57'02,62" e 15,288 m 531809,688m; 136°50'07,65" e 34,633 m até o vértice F37, de coordenadas N 7541532,355m e E 531833,381m; 88°21'41,88" e 17,181 m até o vértice F38, de coordenadas N m até o vértice F39, de coordenadas N 7541550,526m e E 531869,352m; 14°03'10,06" e 27,517 m até o vértice F40, de coordenadas N 7541577,219m e E 531876,034m; 45°3 7541589,448m e E 531888,511m; 73°21'00,11" e 28,612 m até o vértice F42, de coordenadas N 7541597,646m e E 531915,924m; 31°02'15,91" e 19,009 m até o vértice F4 340°20'51,75" e 21,149 m até o vértice F44, de coordenadas N 7541633,851m e 531918,612m; 51°45'29,04" e 19,165 m até o vértice F45, de coordenadas N 7541645,714m e F46, de coordenadas N 7541663,370m e E 531914,008m; 267°55'37,87" e 12,918 m até o vértice F47, de coordenadas N 7541662,903m e E 531901,098m; 329°37'15 7541688,843m e E 531885,892m; 12°59'34,26" e 18,557 m até o vértice F49, de coordenadas N 7541706,925m e E 531890,064m; 346°39'37,88" e 16,130 m até o vértice F 105°47'35,52" e 24,580 m até o vértice F51, de coordenadas N 7541715,930m e E 531909,995m; 66°35'02,85" e 21,291 m até o vértice F52, de coordenadas N 7541724,390m F53, de coordenadas N 7541752,664m e E 531915,728m; 57°53'58,36" e 5,217 m até o vértice F54, de coordenadas N 7541755,436m e E 531920,147m; 325°08'17,76" e 32,29 E 531901,687m; 250°52'23,50" e 29,345 m até o vértice F56, de coordenadas N 7541772,321m e E 531873,962m; 20°42'55,33" e 12,425 m até o vértice F57, de coordenac 16,660 m até o vértice F58, de coordenadas N 7541797,307m e E 531868,410m; 21°37'28,15" e 31,221 m até o vértice F59, de coordenadas N 7541826,331m e E 53187 coordenadas N 7541837,712m e E 531906,737m; 45°03'12,83" e 30,673 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável - Área: 2,3179 ha / Perímetro: 1433,893 m Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coord confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°22'40,91" e 50,649 m até o vértice F2, de coordenadas N 7541466,497m e E 53160 coordenadas N 7541422,704m e E 531650,933m; 58°26'48,52" e 56,069 m até o vértice F4, de coordenadas N 7541452,044m e E 531698,713m; 25°13'45,91" e 25,871 m 531709,740m; 55°10'54,32" e 41,049 m até o vértice F6, de coordenadas N 7541498,885m e E 531743,440m; 100°54'27,62" e 60,398 m até o vértice F7, de coordenadas N 754 até o vérticeF8, de coordenadas N 7541471,962m e E 531819,444m; deste, segue confrontando com a propriedade do Sra. Ingrid Hafran Filardi, com o seguinte azimute e coordenadas N 7541476,333m e E 531783,509m; 251°13'43,67" e 50,460 m até o vértice F10, de coordenadas N 7541460,096m e E 531735,734m; 221°11'56,89" e 93,036 m 531674,453m; 251°48'09,48" e 20,692 m até o vértice F12, de coordenadas N 7541383,631m e E 531654,795m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os se o vértice F13, de coordenadas N 7541400,868m e E 531657,798m; 306°55'06,79" e 25,885 m até o vérticeF14, de coordenadas N 7541416,416m e E 531637,103m; 283°4 7541425,345m e E 531600,446m; 240°26'39,59" e 79,740 m até o vértice F16, de coordenadas N 7541386,012m e E 531531,083m; deste, segue confrontando com a propriedad distância: 255°07'36,27" e 115,692 m até o vértice F17, de coordenadas N 7541356,316m e E 531419,267m; 282°49'34,44" e 40,543 m até o vértice F18, de coordenadas N 754 com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°12'46,37" e 20,647 m até o vértice F19, de coordenadas N 7541383,511m e E 531389,496m; 126°49 7541378,940m e E 531395,601m; 69°00'21,14" e 25,176m até o vértice F21, de coordenadas N 7541387,960m e E 531419,106m; 15°44'39,79" e 7,942 m até o vértice F2 90°55'23,53" e 30,037 m até o vértice F23, de coordenadas N 7541395,120m e E 531451,294m; 174°11'35,20" e 13,558 m até o vértice F24, de coordenadas N 7541381,632m F25, de coordenadas N 7541378,269m e E 531470,905m; 57°25'55,82" e 15,292 m até o vértice F26, de coordenadas N 7541386,501m e E 531483,793m; 14°13'46,43" e 14,50 E 531487,358m; 296°05'06,22" e 81,409 m até o vértice F28, de coordenadas N 7541436,359m e E 531414,241m; 207°23'57,16" e 7,685 m até o vértice F29, de coordenac 27,680 m até o vértice F30, de coordenadas N 7541450,203m e E 531392,291m; 345°54'32,61" e 19,106 m até o vértice F31, de coordenadas N 7541468,734m e E 5313 coordenadas N 7541477,069m e E 531414,013m; 15°43'29,19" e 24,532 m até o vértice F33, de coordenadas N 7541500,682m e E 531420,662m; 79°06'37,60" e 21,226 m 531441,506m; 130°36'45,32" e 50,950 m até o vértice F35, de coordenadas N 7541471,527m e E 531480,184m; 84°40'11,88" e 30,724 m até o vértice F36, de coordenadas N 7 m até o vértice F37, de coordenadas N 7541457,243m e E 531514,469m; 53°50'15,78" e 15,232 m até o vértice F38, de coordenadas N 7541466,231m e E 531526,766m; 353°3 7541483,393m e E 531524,830m; 65°34'06,60" e 80,223 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se re Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Taxa de Expediente: Valor R$ 746,90 - Data pagamento 04/05/2026

Taxa florestal: Valor R$ 179,06 - Data pagamento 04/05/2026

Sinaflor: 23142404

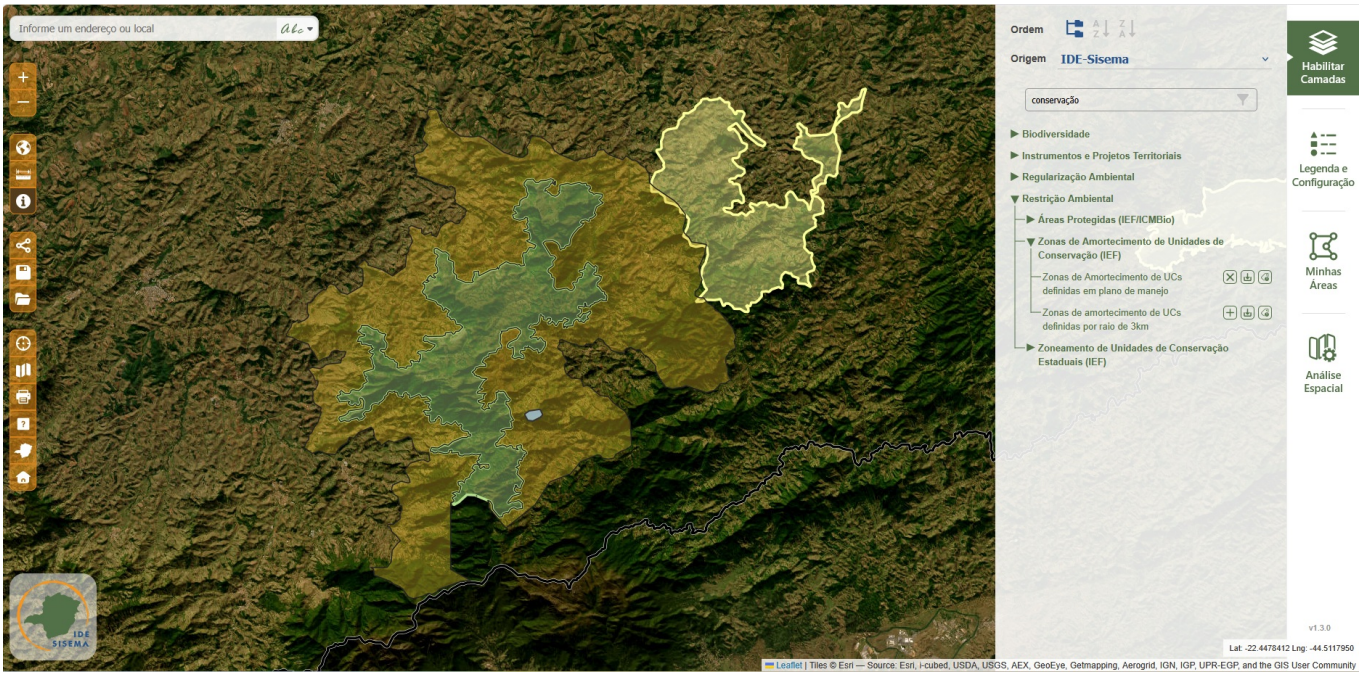
4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alto

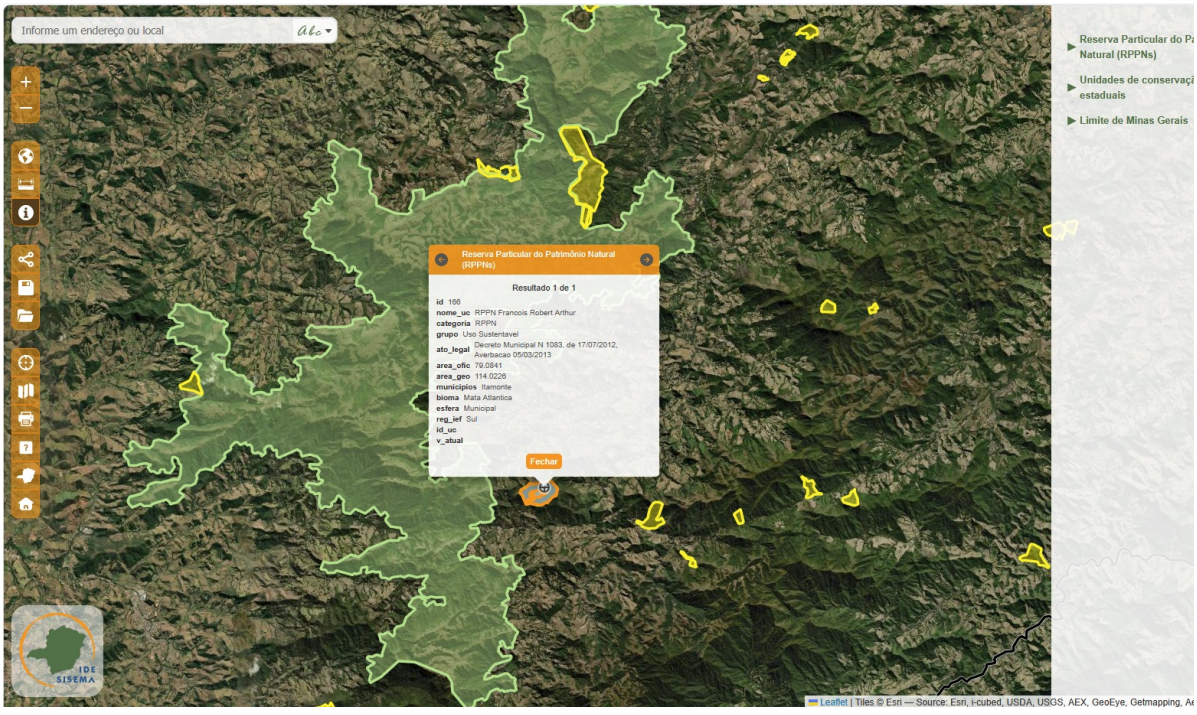
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

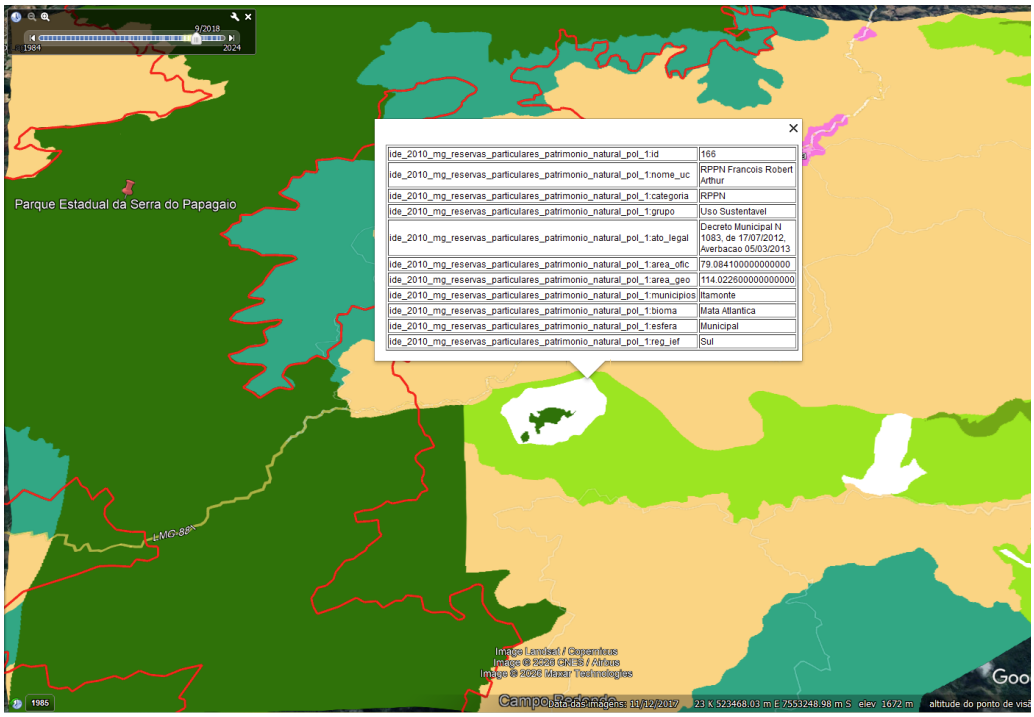
- Unidade de conservação: A propriedade e áreas requeridas para exploração florestal estão localizadas na zona de amortecimento da unidade de conservação Parque Estadual d de Uso restrito da Unidade de Conservação APA Serra da Mantiqueira segundo Plano de Manejo do ICMBio.

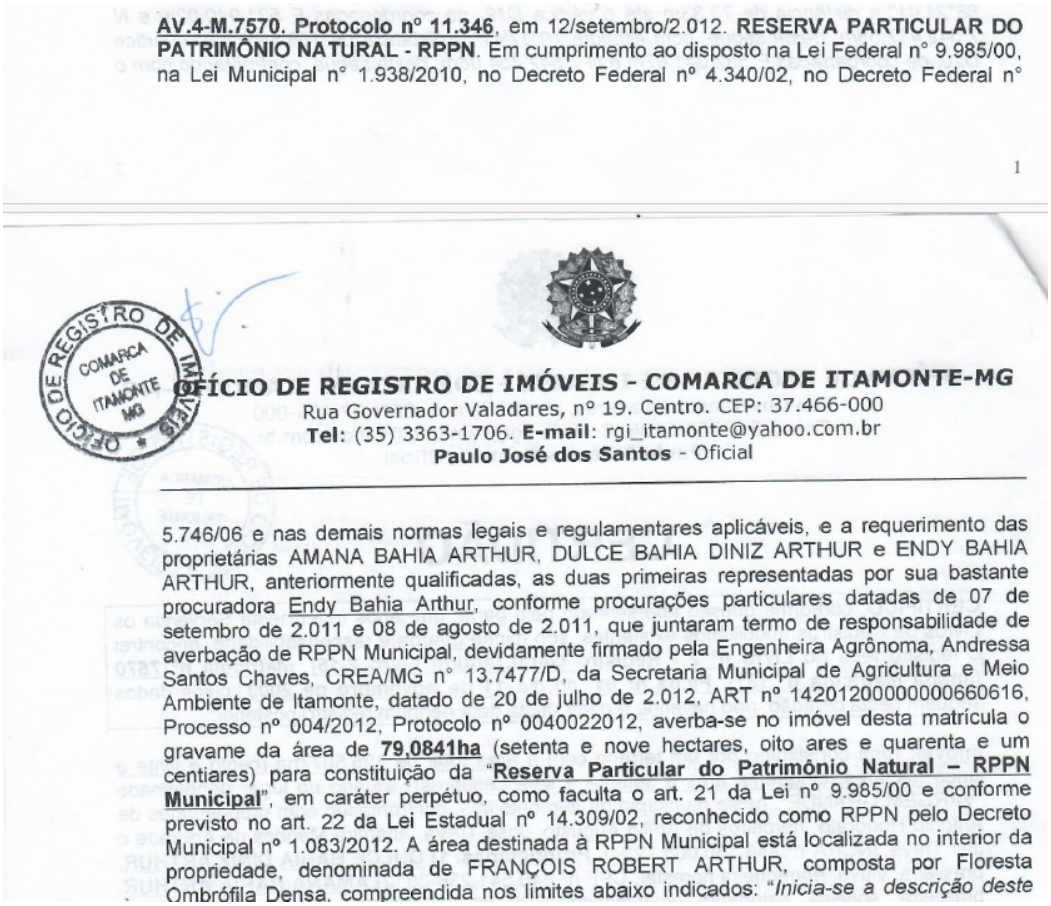


- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições: Segundo IDE SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), no imóve denominada Francois Robert Arthur - Uso Sustentável, instituída pelo Decreto Municipal 1083 de 17/07/2012 com averbação aos 05/03/2013, com área de 79,0841 Hectares.







AV.4-M.7570. Protocolo nº 11.346, em 12/setembro/2.012. **RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN**. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 9.985/00, na Lei Municipal n° 1.938/2010, no Decreto Federal nº 4.340/02, no Decreto Federal n°

1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ITAMONTE-MG
Rua Governador Valadares, nº 19. Centro. CEP: 37.466-000
Tel: (35) 3363-1706. **E-mail:** rgi_itamonte@yahoo.com.br
Paulo José dos Santos - Oficial

5.746/06 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e a requerimento das proprietárias AMANA BAHIA ARTHUR, DULCE BAHIA DINIZ ARTHUR e ENDY BAHIA ARTHUR, anteriormente qualificadas, as duas primeiras representadas por sua bastante procuradora Endy Bahia Arthur, conforme procurações particulares datadas de 07 de setembro de 2.011 e 08 de agosto de 2.011, que juntaram termo de responsabilidade de averbação de RPPN Municipal, devidamente firmado pela Engenheira Agrônoma, Andressa Santos Chaves, CREA/MG n° 13.7477/D, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itamonte, datado de 20 de julho de 2.012, ART nº 14201200000000660616, Processo nº 004/2012, Protocolo nº 0040022012, averba-se no imóvel desta matrícula o gravame da área de **79,0841ha** (setenta e nove hectares, oito ares e quarenta e um centiares) para constituição da "**Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Municipal**", em caráter perpétuo, como faculta o art. 21 da Lei nº 9.985/00 e conforme previsto no art. 22 da Lei Estadual nº 14.309/02, reconhecido como RPPN pelo Decreto Municipal nº 1.083/2012. A área destinada à RPPN Municipal está localizada no interior da propriedade, denominada de FRANÇOIS ROBERT ARTHUR, composta por Floresta Ombrófila Densa, compreendida nos limites abaixo indicados: "*Inicia-se a descrição deste*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Manejo Sustentável

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 19 dias do mês de junho de 2026, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado as áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizadas no Vargem Grande, situado no município de

A propriedade possui áreas remanescentes em formação florestal nativa bom estado de conservação ambiental e áreas antropizadas.

A propriedade bem como a área requerida para o manejo estão inserida numa região com declividade acidentada a ondulada em meio a relevos montanhosos.

Foram lançadas 04 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcada, georreferenciada e estaqueada.

Coord. UTM (SIRGAS2000) - Parcelas Permanentes			
Parcela	Vértice	E (m)	N (m)
1	1	531950,16	7541700,03
	2	531900,17	7541701,11
	3	531899,74	7541681,11
	4	531949,73	7541680,03
2	1	531917,25	7541585,42
	2	531874,33	7541559,77
	3	531884,59	7541542,60
	4	531927,51	7541568,25
3	1	531450,16	7541456,97
	2	531497,42	7541440,65
	3	531490,89	7541421,75
	4	531443,63	7541438,07
4	1	531554,17	7541421,23
	2	531583,20	7541461,94
	3	531566,91	7541473,55
	4	531537,89	7541432,84

As parcelas permanentes foram descontadas das áreas de manejo para o cálculo do rendimento lenhoso.

Em vistoria foi conferido as parcelas permanentes de controle das áreas requeridas para o manejo.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela fisionomia vegetal nativa de Floresta Estacional Se com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Nos fragmentos requeridos para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foram constatadas fisionomias particulares na área requerida para o Manejo Sustentável.

No que tange à vegetação das áreas requeridas para manejo florestal sustentável, a mesma são compostas por candeia em sua predominância.

Nas bordas das áreas objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas antropizadas em pastagens.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A área do município de Itamonte (MG) está inserida em uma região de alta densidade de drenagem, típica das vertentes da Serra da Mantiqueira, onde o relevo cursos d'água de pequeno e médio porte. O território municipal pertence à bacia hidrográfica do rio Grande. A presença de relevos acidentados e solos de elevada infiltração fa das encostas, principalmente em zonas de contato entre materiais mais permeáveis e horizontes menos porosos.

Solo: Os solos da região de Itamonte apresentam baixa diversidade. No entanto, na maior parte da área do município, predomina a classe dos cambissolos húmicos distrófico Grande, objeto deste Plano de Manejo Sustentável, conforme evidenciado na Figura 4. Pode se observar a ocorrência, também, da classe argissolos vermelhos distróficos (P profundos a muito profundos, bem drenados, caracterizados por apresentar horizonte B textural com incremento significativo de argila em relação ao horizonte A. Possuem colo apresentam baixa saturação por bases (V < 50%), o que justifica sua classificação como distróficos. Geralmente possuem textura média a argilosa, boa estrutura, porém com fer usos agrícolas mais intensivos. Esses solos são comuns em relevo ondulado a forte ondulado, com suscetibilidade moderada a alta à erosão quando não manejados adequadamen

Hidrografia: O imóvel Vargem Grande possui uma área de preservação permanente de 12,4163 ha, com drenagem para o Ribeirão da Aberta, pertencente a Bacia hidrogra Grande.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Segundo o Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais (IDE-Sisema 2025), o município de Itamonte possui uma área total de 43.179 ha, dos quais mais de natural da superfície do município (Figura 2). A vegetação remanescente encontra-se bem fragmentada. Dos 413 fragmentos mapeados pelo inventário florestal do estado, 27 inserido no domínio Mata Atlântica, em região onde predomina florestas montanas (FESD E FOD) com áreas de campo (IDE-Sisema,2025)

Fauna: Itamonte está situada numa área de transição entre formações de Mata Atlântica (trechos semideciduais e mata nebular) e campos de altitude/rupestres (Chapada das Per cursos de água — condições que favorecem alta diversidade faunística e a ocorrência de comunidades típicas da porção sul de Minas Gerais (SEMAD, 20251). Principais gr (morcegos): são um dos grupos mais representativos na região; inventários estaduais e locais incluem registros de dezenas de espécies e espécimes coletados em Itamonte. coleções e artigos (ex.: Anoura geoffroyi, Carollia spp., Chrotopterus auritus) citam explicitamente material proveniente de Itamonte.

Nas unidades de manejo florestal não foram visualizadas espécies florestais que constem na lista de animas em extinção.

Segundo estudos apresentadoS, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silve

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica.

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), são caracterizadas pela Floresta Ombrófila Densa em estágio médio candeia em relação as outras espécies florestais.

A metodologia do presente Plano de Manejo Florestal Simplificado (PMFS) do imóvel Vargem Grande localizado no município de Itamonte - MG tem como base legal a Resolu 2021 onde dispõe sobre os processos de intervenção ambiental, tendo como orientação o Decreto n° 47.749, de novembro de 2019.

Foi verificado através dos cálculos apresentados que 88,4% dos indivíduos e 88,9 das áreas basal total no fragmento florestal inventariado são constituídos por indivíduos de can

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestais apresentada nos estudos, corroboram quer

	ESTRUTURA HORIZONTAL						
	Outras Espécies		CANDEIA				
	DOMINANCIA (m²/ha)	ABUNDANCIA (n/ha)	DOMINANCIA (m²/ha)	DOMINANCIA RELATIVA (%)	ABUNDANCIA (n/ha)	ABUNDANCIA RELATIVA (%)	FREQUÊNC (%)
FRAGMENTO 1	2,11	172	17,96	89,5%	1.789	91,2%	100%
FRAGMENTO 2	1,83	179	12,06	86,8%	1.036	85,3%	100%
TOTALIZAÇÃO	1,97	176	15,01	88,4%	1.413	88,9%	100%

Ao todo são 4,2785 hectares da propriedade para a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 3,41% da área total da propriedade, Vargem Grande.

Estima-se para as áreas de manejo delimitada um total 5.908 mil indivíduos de candeia, o que totaliza um volume de 220,90 m³ de lenha de candeia.

FRAGMENTO 1	CLD	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	35-40	>40	TOTAL
INVENTÁRIO	N	2206	792	303	130	57	17	1	1	3507
ÁREA DE MANEJO (ha)	Volume (m^3)	24,72	32,19	25,78	18,23	11,85	5,18	0,42	0,58	118,96
1,9606	Volume (mst)	62	80	64	46	30	13	1	1	297
	G (m^2/ha)	4,61	4,74	3,53	2,58	1,68	0,70	0,05	0,07	17,96

FRAGMENTO 2	CLD	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	35-40	>40	TOTAL
INVENTÁRIO	N	1257	655	328	117	37	6	1	0	2401
ÁREA DE MANEJO (ha)	Volume (m^3)	14,82	29,01	29,81	17,56	8,58	1,75	0,41	0,00	101,94
2,3179	Volume (mst)	37	73	75	44	21	4	1	0	255
	G (m^2/ha)	2,30	3,42	3,28	1,90	0,92	0,20	0,05	0,00	12,06

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita de 110,45 m volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

Nos fragmentos requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foram constatadas fisionomias particulares nas áreas requeridas para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para o inventário florestal foram levantados através do censo todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) s para o manejo florestal. Todo o fragmento foi delimitado, mapeado e georreferenciado.

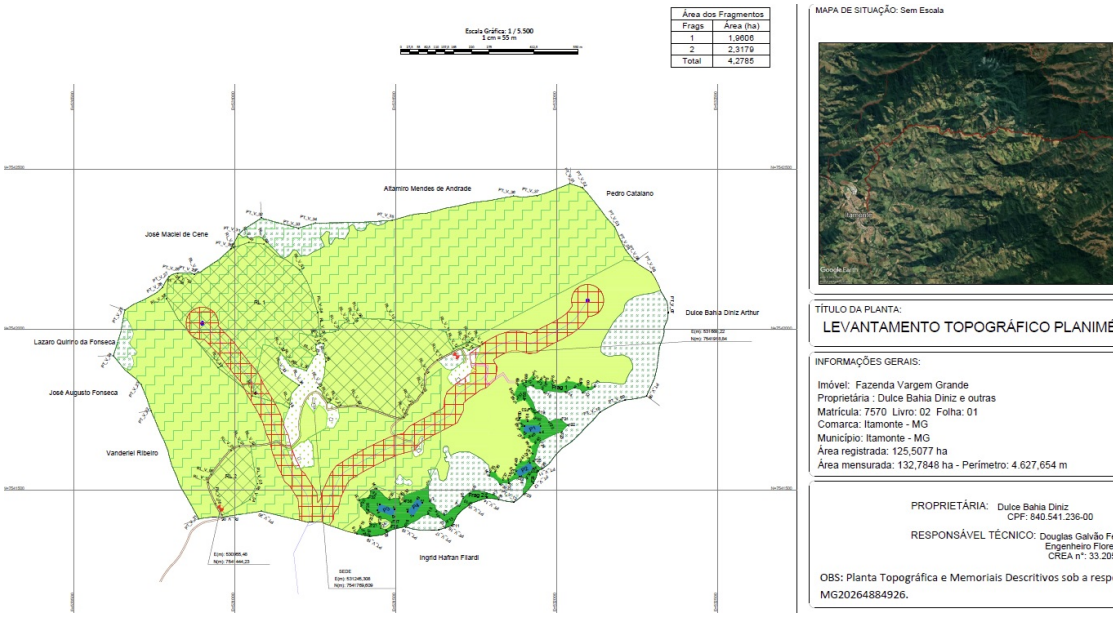
Durante o inventário florestal foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presente na área de amostragem

Fez-se uso de fita métrica para obtenção dos CAP´s (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas marcar as árvores identificadas pela equipe de campo.

Foram lançadas 04 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcada, georeferenciada e estaqueada. A parcela foi descontada da área de ma

Foi realizada a contagem dos indivíduos arbóreos das parcelas permanentes (1.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal.

A localização das parcelas foram identificadas na planta topográfica e plano de manejo.



Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser DAP.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes na área requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visan candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas o realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e c colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Foi destinado duas áreas como pátio de estocagem e carregamento do material lenhoso, sendo alocados conforme o acesso e viabilidade de estradas, sendo coorder 7541918/7541444 (Planta Topográfica).

Foi apresentado no plano de manejo para os fragmentos de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apres

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro do fragmento de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente d indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a fase pré-exploratória que consiste no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestrut operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A fase pós-exploratória consiste no monitoram necessário na aplicação de tratos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito n

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade demarcada deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Conforme vistoria as áreas requeridas para o manejo florestal são homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal, de campo nativa e áreas antrópicas de acesso.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia,

com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas c óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostra satisfatória e representativa frente às áreas requeridas para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das O

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região de Itamonte e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, a trilha de arraste do materi Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (D estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus,* encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Como relatado no item 4.1 deste parecer técnico, segundo IDE SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE de uma RPPN denominada Francois Robert Arthur - Uso Sustentável, instituída pelo Decreto Municipal 1083 de 17/07/2012 com averbação aos 05/03/2013, com área de 79,08 florestal não estão inseridas como áreas em que foi instituída a R.P.PN.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificadas e, necessariamente, transplantadas em áreas próximas e o mais similar possível à área sob ma

- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visuali vegetação com conectividade próxima a intervenção);

- Na área de manejo deverão ser adotadas medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;

- Instalação próxima ao manejo, se aprovado, de placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto nã instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1 proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambie

- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois qualquer desconformidade com os parâmetros técnicos definido específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável às sanções legalmente previstas;

- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, consi escoamento do produto, sendo necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;

- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;

- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;

- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;

- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;

- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;

- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existentes durante a exploração florestal;

- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;

- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremar*

-Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma a evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;

- Adotar ações que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas;

- Intervir somente nas áreas autorizadas;

- Retirar das áreas de manejo todo resíduo solido ou liquido levado para a atividade.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerido por **Dulce Bahia Diniz Arthur**, inscrita no CPF sob o nº 840.541.236-00 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração popularmente por "Candeia", em uma área de 4,2785 ha, junto à propriedade denominada *"Vargem Grande"*, localizada no Município de Itamonte/MG, cadastrada no cartório de r
Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria (doc. SEI 139528653) e da taxa florestal (doc. SEI 139528663).
A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem às constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e c acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.
Verificada a dominialidade da área intervinda, consubstanciado na comprovação da propriedade (doc. SEI 139528352) e cartas de anuências das coproprietárias do imóvel (doc. S
A atividade exercida é considerada como não passível de licenciamento ambiental.
É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus)*, o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamer
A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em em relação às demais espécies, senão vejamos:

> *"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superio poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."*

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante nc candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural do fragmento florestal, apresentaram que 88,9% (Abundância relativa) dos indivíduos florestais e 88,4% (Dominância Relati constituídos por exemplares de candeia.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

> *Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*
>
> *§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.*
>
> *§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio mé*

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

O Analista Ambiental e gestor do processo afirma que *"Como relatado no item 4.1 deste parecer técnico, segundo IDE SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Siste Sisema), no imóvel Vargem Grande, consta e instituição de uma RPPN denominada Francois Robert Arthur - Uso Sustentável, instituída pelo Decreto Municipal 1083 de 17/07/2 Hectares, entretanto às áreas requeridas para o manejo florestal não estão inseridas como áreas em que foi instituída a R.P.PN."*

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram aferidas com DAP acima de Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2

Neste diapasão, a publicação *"Manejo Sustentável da Candeia"*, dos autores *José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David*, coletânea do an *erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a int regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetaç aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o "manejo sustentável".

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Por outro lado, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos proce passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodivers ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições*
>
> *I – ...*
>
> *II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambien atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*
>
> *Art. 38...*
>
> *...*
>
> *Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*
>
> *I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou pass competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*
>
> *...*

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a "administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos bens e serviços", não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c c Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Le O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – Eremanthus eryth distintos, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados foi de 110,45 m³ de lenha, classificado em estágio médio de Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.
A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite d nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigos 28 e 29 e Tern de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia da Resolução SEMAD/IEF 3.102/21, e demais legislações pertinentes, opinamos pelo deferimento integral à Interv exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Vargem Grande, em dois fragmentos (1,96 município de Itamonte - MG, com volumetria de 110,45 m³ calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES:

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsab

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após finalização d exploração, independente escoamento d produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após finalização d exploração, independente escoamento d produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após finalização d exploração, independente escoamento d produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após finalização d exploração, independente escoamento d produto.
5	Apresentar relatório técnico de exploração com registro fotográfico representativo da área manejada, para posteriormente ser liberado saldo do produto florestal explorado para seu escoamento/transporte junto ao sistema POA/SINAFLOR	60 dias após finalização d exploração, independente escoamento d produto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira
MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 10/09/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira**, **Servidor**, em 17/09/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147134073** e o código CRC **DF2C9C1F**.